

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**BELAMAR LUCIA GHIDINI TEODORO**, Prefeita Municipal de Serra Alta em exercício, Estado de Santa Catarina, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

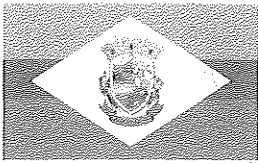
**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina que declararem Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP.

**Parágrafo único.** As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para o restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo-se também a setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

**Art. 2º.** O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, serão de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente lei.

**Art. 3º.** As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal, até os municípios atingidos, correrão por conta de dotações orçamentárias municipal vigente.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Parágrafo único.** O executivo comunicará à Câmara Municipal de Vereadores o disposto no *caput* deste artigo imediatamente após a expedição do decreto, especificando a localidade atendida, os equipamentos/máquinas e funcionários cedidos, bem como o prazo de cessão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013.

**Art. 6º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 20 de novembro de 2015.

  
**BELAMAR LUCIA GHIDINI TEODORO**  
Prefeita em exercício

Registrada e publicada em data supra:

  
**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

<b>MUNICÍPIO DE SERRA ALTA</b> PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Mun. 406/15</u>
DATA: <u>23/11/2015</u>
EDIÇÃO N.º <u>1875</u>
<u>Loisivi T. Bone.</u> Assinatura